



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 14/03/2019

José Dias Lopes Lares, Vice-Presidente da Câmara, em substituição do Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião extraordinária de 14 de março de 2019, tomou a seguinte deliberação: -----

**“68 - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS -
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO GOVERNO PARA AS
AUTARQUIAS:-----**

O Vice-Presidente da Câmara apresentou uma proposta, do seguinte teor:-----

“Considerando que:-----

Um. Com a publicação da Lei número cinquenta barra dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, em vigor desde dezassete de agosto de dois mil e dezoito, foi aprovada a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, sendo revogado o Decreto-Lei número trinta barra dois mil e quinze, de doze de Fevereiro, que estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, e ainda os artigos cento e trinta e dois a cento e trinta e seis do Anexo I à Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual;--

Dois. A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos, são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, que no caso dos municípios envolve a transferência de competências nos seguintes domínios: educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde animal, segurança dos alimentos, segurança contra incêndios, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar;-----

Três. Nalguns casos prevê-se a descentralização de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, dependendo de acordo prévio dos municípios que as integram,



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

e há ainda competências a descentralizar para os órgãos das freguesias, a descentralizar da administração direta do Estado e ou pelos municípios; -----

Quatro. A Lei-quadro produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP); -----

Cinco. Até à data foram publicados quinze diplomas legais de âmbito setorial referentes aos diversos domínios; -----

Seis. Dos quinze diplomas de âmbito setorial publicados, quatro foram em trinta de janeiro do corrente ano e referentes aos domínios: -----

- Decreto-Lei número vinte barra dois mil e dezanove, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos; -----

- Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e dezanove, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para entidades intermunicipais no domínio da educação; -----

- Decreto-Lei número vinte e dois barra dois mil e dezanove, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura; -----

- Decreto-Lei número vinte e três barra dois mil e dezanove, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para entidades intermunicipais no domínio da saúde; -----

Sete. Os diplomas sectoriais publicados produzem efeitos a partir do dia um de janeiro de dois mil e dezanove; -----

Oito. Os referidos diplomas preveem que os municípios que queiram adiar a transferência de competências para dois mil e vinte devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, designadamente: -----

- O Decreto-Lei número vinte barra dois mil e dezanove, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, até sessenta dias corridos após a entrada em vigor, ou seja até trinta e um de março de dois mil e dezanove; -----

- Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e dezanove, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para entidades intermunicipais no domínio da educação, até ao dia trinta de abril de dois mil e dezanove; -----

- Decreto-Lei número vinte e dois barra dois mil e dezanove, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, até sessenta dias corridos após a entrada em vigor, ou seja até trinta e um de março de dois mil e dezanove; -----

- Decreto-Lei número vinte e três barra dois mil e dezanove, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para entidades intermunicipais no domínio da saúde, até sessenta dias corridos após a publicação do despacho referido no número três, do artigo vinte e cinco, do referido diploma; -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Nove. Todas as competências previstas na Lei-quadro consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até um de janeiro de dois mil e vinte e um; - Dez. No que diz respeito a este Município, constata-se não haver condições para, a partir de um de janeiro de dois mil e dezanove, assumir e dar cabal cumprimento às competências concretizadas com a publicação dos diplomas legais, no âmbito dos domínios de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos e da educação, dada a necessidade de preparação dos recursos humanos para o efeito e de adaptação dos procedimentos e formalidades burocráticas necessárias para adequado enquadramento técnico-legal destas competências, bem como salvaguardar, com a Administração Central, que as obras a realizar se efetuem, para que a transição seja feita de forma não onerosa para o Município;-----

*Nesta conformidade, face ao exposto, proponho, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo e nos termos do número três, do artigo vinte e um do Decreto-Lei número vinte barra dois mil e dezanove, do número dois, do artigo setenta e seis do Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e dezanove, aprovar e propor à Assembleia Municipal, a proposta de não aceitação da transferência de competências em dois mil e dezanove previstas nos diplomas setoriais identificados, designadamente nos domínios de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos e da educação, adiando assim tais transferências de competências para dois mil e vinte."-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta."-----*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 14 de março de 2019.

O Vice-Presidente da Câmara,